



# FREGUESIA DE PINHAL NOVO

## Regulamento de Funcionamento do Programa Férias Vivas

### Nota Justificativa

Desde sempre, a Junta de Freguesia tem dispensado uma atenção substancial às áreas da educação, da cultura e do desporto e, em concomitância, da infância e da juventude, considerando-as prioridades no contexto de trabalho da autarquia, por entender que a ocupação dos tempos livres das crianças e jovens, em atividades desportivas, recreativas, lúdicas ou educacionais, assume uma importância relevante na formação e desenvolvimento físico e intelectual equilibrado.

São objetivos das Férias Vivas proporcionar às crianças e jovens da freguesia de Pinhal Novo a participação num programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo, no período de férias escolares de verão e permitir-lhes o contacto com atividades que promovam a ocupação saudável dos tempos livres, privilegiando a participação das crianças e jovens social e economicamente mais desfavorecidos da freguesia.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar das autarquias locais, consagrada no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas atribuições conferidas à Junta de Freguesia nos termos da alínea b), do n.º 5, do artigo 34.º e alínea j), do n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se a aprovação do presente Regulamento de Funcionamento.

### CAPÍTULO I

#### Artigo 1º

O presente Regulamento de Funcionamento define a natureza, objetivos, e Funcionamento do programa Férias Vivas.

#### Artigo 2º

São objetivos do programa Férias Vivas:

- a) Proporcionar às crianças e jovens da freguesia de Pinhal Novo a participação num programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo, no período de férias escolares de verão;



# FREGUESIA DE PINHAL NOVO

- b) Permitir às crianças e jovens o contacto com atividades que promovam a ocupação saudável dos tempos livres, privilegiando a participação das crianças e jovens social e economicamente mais desfavorecidos da freguesia.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 3º**

1 - Podem participar no programa Férias Vivas todas as crianças e jovens residentes na freguesia de Pinhal Novo, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos inclusive.

2 - Para efeitos de inscrição será considerada a idade dos participantes cujos limites se encontrem dentro do seguinte intervalo:

- a) seis (6) anos até ao dia de início do programa;
- b) doze (12) anos até ao dia em que encerra o programa.

### **Artigo 4º**

1 – O programa Férias Vivas desenvolver-se-á em dois turnos de dez (10) dias úteis cada e cada turno terá um máximo de 120 participantes.

2 - A participação no programa é realizada mediante inscrição prévia na secretaria da Junta de Freguesia, de acordo com os prazos previamente anunciados nos painéis informativos existentes na sede da autarquia.

### **Artigo 5º**

1 – A inscrição deve ser formalizada pelos pais ou encarregado de educação.

2 – A inscrição é efetuada através do preenchimento de impresso próprio disponível no local designado no n.º 2 do artigo anterior.

3 – Com a inscrição deve ser entregue a documentação exigida no impresso de inscrição.

4 – A inscrição não confere o direito imediato de participação no programa Férias Vivas, nem obriga ao pagamento de quaisquer valores.



# FREGUESIA DE PINHAL NOVO

5 – A participação no programa Férias Vivas só se torna efetiva após a comunicação da seleção da criança ou jovem, pelos meios indicados no n.º 8 do presente artigo, e o pagamento do valor correspondente à participação, nos termos definidos no n.º 5 do artigo 6.º das Regulamento de Funcionamento do programa Férias Vivas, o qual deverá ocorrer até ao final da 5.ª feira anterior ao início de cada período do programa.

6 – As inscrições fora do prazo anunciado só serão aceites quando existam vagas por preencher.

7 – A existência de falsas declarações ou omissões voluntárias no ato da inscrição implica a anulação da mesma e a impossibilidade de participação no programa Férias Vivas.

8 – A lista das crianças e jovens selecionados para participar no programa Férias Vivas estará disponível na Junta de Freguesia para consulta, a partir do 1.º dia útil da semana anterior ao início de cada período do programa.

9 - As inscrições de crianças e jovens institucionalizadas e/ou com necessidades educativas especiais, debilidade mental ou outro tipo de incapacidade motora e/ou cognitiva não têm preferência sobre as crianças e jovens que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 6.º e serão objeto de análise individual pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 6º**

1 - Os critérios e prioridades na seleção dos participantes são:

1.1 – Crianças e jovens residentes na freguesia de Pinhal Novo;

1.2 - Crianças e jovens filhos de beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) ou sinalizados pela Comissão Social de Freguesia;

1.3 - Crianças e jovens beneficiários do 1.º escalão do Abono de Família;

1.4 - Crianças e jovens beneficiários do 2.º escalão do Abono de Família;

1.5 - Crianças e jovens beneficiários do 3.º escalão do Abono de Família;

1.6 - Crianças e jovens beneficiários do 4.º escalão do Abono de Família;

2 - Em situação de igualdade será dada prioridade às crianças e jovens com menor numero de participações em anteriores edições do programa Férias Vivas, aplicando-se ainda os critérios da idade e da ordem sequencial de inscrição, tendo prioridade os mais novos e os que se inscreveram mais cedo.



# FREGUESIA DE PINHAL NOVO

3 - As crianças e jovens sinalizados pela Comissão Social de Freguesia poderão ser dispensados da entrega dos documentos comprovativos exigidos no n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento de Funcionamento, desde que seja anexada à respetiva inscrição declaração emitida pelos responsáveis da comissão indicada supra, com fundamentação para o efeito.

4 - As participações da Junta de Freguesia de Pinhal Novo relativamente a cada participante beneficiário do RSI e do Abono de Família serão de:

Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) - 100%

Beneficiários do 1.º escalão do Abono de Família - 75%

Beneficiários do 2.º escalão do Abono de Família - 50%

Beneficiários do 3.º escalão do Abono de Família - 25%

Beneficiários do 4.º escalão do Abono de Família e restantes - Sem participação

5 - A taxa de participação no Programa Férias Vivas é calculada a partir do custo total estimado do mesmo, definido anualmente por deliberação do executivo, dividido pelo número total de participantes.

## **Artigo 7º**

1 - No ato de inscrição será facultada toda a documentação que contenha informação sobre inscrição e funcionamento do programa Férias Vivas.

2 – Cada participante do programa Férias Vivas é abrangido por um seguro de acidentes pessoais.

## **CAPÍTULO III**

### **Artigo 8º**

Todos os participantes terão acesso às atividades programadas, salvo razões de ordem técnica, meteorológica ou indicação em contrário do representante legal dos mesmos.

### **Artigo 9º**



# FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir as instruções e orientações transmitidas pelos monitores e coordenadores do programa Férias Vivas.
- b) Cumprir os horários estabelecidos.
- c) Cumprir as prescrições do presente regulamento.

## **Artigo 10º**

Não é permitido levar para programa Férias Vivas:

- a) Bebidas alcoólicas;
- b) Medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos os medicamentos, a prescrição / declaração médica ou declaração dos pais ou encarregado de educação serem entregues ao monitor ou coordenador do programa Férias Vivas;
- c) Objetos cortantes, tais como canivetes, navalhas e outros similares, que pela sua perigosidade ou características coloquem em risco a integridade física dos participantes ou o normal funcionamento do programa Férias Vivas;
- d) Telemóveis.

## **Artigo 11º**

O participante deverá fazer-se acompanhar com o seguinte material de apoio:

- a) Vestuário e calçado adequado às atividades;
- b) Chapéu;
- c) Toalha de praia;
- d) Protetor solar;
- e) Garrafa de água de 50 cl;
- f) Mochila;
- g) Lanche para a manhã;

Nos dias de saída para a piscina e praia será ainda necessário:

- h) Chinélos;
- i) Fato de banho;
- j) Toalha;
- k) Touca.

## **Artigo 12º**



# FREGUESIA DE PINHAL NOVO

As eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao Funcionamento do programa Férias Vivas e/ou incumprimento dos deveres do participante, tais como danos de material, equipamento ou infra-estruturas, despesas médicas/ assistência médica serão da exclusiva responsabilidade dos pais ou encarregados de educação dos participantes no programa Férias Vivas.

## **Artigo 13º**

1 – Nas situações em que o comportamento do participante seja impeditivo da sua continuidade no programa Férias Vivas, poderá ser expulso, por decisão do coordenador, precedida de:

- a) Relatório, assinado pelo monitor, onde se discriminem fundamentadamente os motivos do impedimento;
- b) Comunicação escrita do relatório referido na alínea anterior, ao seu representante legal, para pronúncia, no prazo de 24 horas, a contar da receção da comunicação, entregue pessoalmente ou remetida por via postal, telemática, ou qualquer outro meio.

2 – A não receção ou recusa de receção, bem como a não pronúncia, nos termos da alínea b) do número anterior, não prejudica a tomada de decisão do coordenador nos termos previstos no n.º1 do presente artigo.

3 – Será excluído da continuação no programa Férias Vivas as crianças e jovens que falem uma (1) vez sem justificação para o efeito.

## **CAPÍTULO IV**

### **Artigo 14º**

Durante o período em que decorrem as atividades do programa Férias Vivas é garantida a assistência e acompanhamento dos participantes pela equipa pedagógica do programa, em conformidade com as determinações do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de dezembro.

### **Artigo 15º**

A equipa pedagógica será constituída por coordenador, subcoordenadores e monitores.



# FREGUESIA DE PINHAL NOVO

## Artigo 16º

1 – São competências da equipa pedagógica:

- a) Coordenador – na qualidade de responsável pelo Funcionamento do programa Férias Vivas, cabe-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades e a coordenação com a Junta de Freguesia;
- b) Subcoordenadores – na qualidade de responsáveis pelo Funcionamento operacional do programa Férias Vivas, cabe-lhes a coordenação operacional das atividades e a execução das orientações transmitidas pelo coordenador ou pela Junta de Freguesia;
- c) Monitor - acompanhar os participantes durante a execução das atividades do programa Férias Vivas de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades;

2 – São deveres da equipa pedagógica:

- a) Coordenador e subcoordenadores:
  - I. Elaborar e operacionalizar o plano de atividades do programa Férias Vivas, assim como acompanhar a sua boa execução;
  - II. Assegurar o cumprimento dos requisitos da legislação em vigor para atividades similares ao programa Férias Vivas, assim como as determinações do presente Regulamento de Funcionamento;
  - III. Zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações;
  - IV. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança relativamente a espaços, equipamentos e participantes do programa Férias Vivas.
- b) Monitor /animador e monitor auxiliar
  - I. Garantir a execução do plano de atividades do programa Férias Vivas, assim como acompanhar a sua boa execução, de acordo com as determinações do coordenador e/ou subcoordenadores;
  - II. Zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações;
  - III. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança relativamente a espaços, equipamentos e participantes do programa Férias Vivas.

## CAPÍTULO V

### Artigo 17º



# FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Os prazos de inscrição, comunicação/afixação da lista de selecionados e início e fim de cada período do programa Férias Vivas serão anunciados e afixados na Junta de Freguesia de Pinhal Novo.

## CAPÍTULO VI

### **Artigo 18º**

Aos casos omissos ao presente Regulamento de Funcionamento do programa Férias Vivas, aplicar-se-á a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº. 304/2003 de 09 de Dezembro, na sua última redação, ou diploma que lhe suceder, bem como respetivas Portarias.

### **Artigo 19º**

O presente Regulamento de Funcionamento do programa Férias Vivas, ou qualquer das alterações que lhe venham a ser feitas, entram em vigor imediatamente após a sua publicação em edital.